



**Projeto de Lei Complementar Nº 005/2022,
DE 25/03/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.438/2022, DE 28/03/2022
Lei Complementar nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera a Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei
Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006:

*“Art. 10-A. Fica permitido aos estabelecimentos a
que se refere à alínea “a”, inciso V do art. 9º, o regular funcionamento em
outros zoneamentos enquadrados em outras categorias de uso, desde que
sejam observadas as seguintes regras:*

*I - de domingo a quinta-feira, as atividades em
que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não, podem ser
realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db;*

*II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de
feriado, as atividades em que haja execução ou reprodução de
músicas, ao vivo ou não podem ser realizadas até às 22h, com intensidade
máxima de 65db, e das 22h às 23h59min, com intensidade máxima de 55db.*

*Parágrafo único. Nas infrações ao disposto neste
artigo, serão aplicadas sanções e penalidades previstas em lei que trata da
poluição sonora.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na
data de sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária, de 28 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

...continuação

AUTÓGRAFO Nº 5.438/2022, DE 28/03/2022

Projeto de Lei Complementar Nº 005/2022, DE 25/03/2022

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário